Lei nº 2.140 de 17 de setembro de 1973

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 6.100,00 para as despesas de pessoal e material, no processamento da revisão de valores de imóveis urbanos, as quais serão arbitradas pelo prefeito municipal, bem como para o serviço auxiliar de interesse da Prefeitura junto a Delegacia Fiscal, no tocante a fiscalização do I.C.M., na parte do Município.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de setembro de 1973.

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz.